



PREFEITURA DE VALINHOS

Ofício nº 1.650/2017-DTL/SAJ/P

Valinhos, em 12 de setembro de 2017.

Ref.: **Requerimento nº 1.307/17-CMV**
Vereador Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Processo administrativo nº 14.471/2017-PMV

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria do Vereador **Rodrigo Fagnani Popó**, e consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

- 1 - Quais os benefícios que gozam as entidades que possuem o título de utilidade pública municipal? Justificar e relacionar.
- 2 - Quais as obrigações destas entidades? Justificar e relacionar.

Resposta: Seguem em anexo os esclarecimentos prestados pela área técnica da Secretaria da Fazenda.

Ao ensejo, reitero à Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Anexo: 01 folha

À
Sua Excelência, o senhor
ISRAEL SCUPENARO
Presidente da Egrégia Câmara Munic

Nº PROTOCOLO
02246/2017

CAMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

Data/Hora Protocolo: 13/09/2017 13:20

Resposta n.º 2 ao Requerimento n.º 1307/2017

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Informações sobre benefícios do título de utilidade pública.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n°	Rubrica
Proc n° / ano	

AO DEPARTAMENTO DE RECEITAS

De acordo com a solicitação do Sr. Diretor do Departamento Técnico-Legislativo segue as informações para instruir a reposta do requerimento n° 1307/2017.

Pergunta a)- Quais os benefícios que gozam as entidades que possuem o título de utilidade pública municipal? Justificar e relacionar.

Resposta:

-Isenção de IPTU: Artigo 131 e seus incisos da Lei Municipal 3915/2005 - Código Tributário Municipal.

- Isenção de ISSQN: Artigo 160 e seus incisos da Lei municipal 3915/2005 - Código Tributário Municipal.

- Isenção da CIP: Artigo 238 e seus incisos da Lei Municipal 3915/2005 - Código Tributário Municipal.

- Isenção da Taxa de Licença: Artigo 221 e seus incisos da Lei Municipal 3915/2005 - Código Tributário Municipal.

Existe também a modalidade "Imunidade" instituída pela Constituição Federal do Brasil em seu Artigo 150, inciso VI e suas alíneas.

Os Micro Empreendedores Individuais - MEIs gozam também da imunidade na cobrança de Taxas de acordo com a Lei Federal n° 123/2006 , Artigo 4° , § 3°.

Pergunta b)- Quais as obrigações destas entidades? Justificar e relacionar.

- Quando da inscrição junto ao Cadastro Mobiliário Municipal, todos os documentos pertinentes para essa ação deverão ser apresentados para análise de isenção ou imunidade.

Através do Contrato Social ou Estatuto Social apresentado, se verifica se existem fins lucrativos ou não, enquadrando-se ou não nos benefícios de isenção ou imunidade no tocante ao ISSQN e Taxas de Licença.

Já para se obter isenção de IPTU a Entidade deverá redigir um requerimento a fim de solicitar a isenção, juntando a este as devidas provas para enquadramento no acima citado Artigo 131.

Isto posto, retornamos o presente com as informações que nos competia, solicitando o envio a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para elaboração da resposta ao nobre Vereador.

D.R.M., em 21 de agosto de 2017.


MARIA RITA DE ALMEIDA
DIVISÃO DE RECEITAS MOBILIÁRIAS
DIRETORA


PEDRO LUIZ RIGAMONTI
DIVISÃO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS
DIRETOR